



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº

REGISTRO Nº

PROCESSO Nº

Nº 21375 / 056 / 2020

Excelentíssima Sra.
Vereadora: **RAQUEL DO POSTO**
DD. Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM 02 / 06 / 2020</p> <p>na 18ª reunião da 4ª SESSÃO</p> <p>2167 A 192 L667</p> <p>Ver. Secretário</p>
--

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - MDB**

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada **MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – MDB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** que:

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 013 / 2020

Modifica a redação do artigo 86º da lei Nº 1 de 27 de Setembro de 2017 que alterou e consolidou a Lei Municipal nº 3. 179 de 30 de Setembro de 2009.

Art. 86: Serão cominadas nas infrações tributárias materiais as seguintes multas:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do tributo devido, se privilegiadas;

II - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, se básicas;

III - de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo devido, se qualificadas.

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86: Serão cominadas nas infrações tributárias materiais as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido, se privilegiadas;

II - de 15% (quinze por cento) do valor do tributo devido, se básicas;

III - de 50% (quarenta por cento) do valor do tributo devido, se qualificadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

JUSTIFICATIVAS:

Tendo em vista o nebuloso futuro da classe empresarial brasileira devido à crise que se avizinha por conta da pandemia do COVID-19, vemos como crucial que a municipalidade se adiante e tome todas as medidas necessárias para facilitar a regularização das empresas locais.

Nosso código tributário municipal aplica severidade maior que as cidades vizinhas no tocante às penalidades tributárias, por isso entendemos que há espaço para uma significativa redução nos valores praticados, visando dar fôlego a esta classe que terá enormes desafios para manter seus negócios que garantem emprego e renda para nossa população.

Não há de se falar de usurpação de competência privativa do executivo, pois o Supremo Tribunal Federal na tese de repercussão geral nº 0682 que determina a inexistência na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **PROJETO DE LEI**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 26 de Maio de 2020.

Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor – MDB